

**TC 011.601/2009-2**

**Natureza:** Representação

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Olivedos - PB.

**Responsáveis:** América Construções e Serviços Ltda. (05.492.161/0001-63); Josimar Gonçalves Costa (356.934.954-34)

**Interessados:** Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71), Tribunal de Contas do Estado da Paraíba- TCE-PB.

### DESPACHO

Tendo em vista a inexistência de elementos que indiquem que o objeto do Convênio 1.446/2005 (Siafi 556625) não foi executado, nem de que foi executado com recursos outros que não os do ajuste, restituo estes autos à Secex/PB, para que promova a oitiva das empresas América Construções e Serviços Ltda. e Construtora Mavil Ltda., para que lhes seja franqueada a oportunidade de apresentem defesa, no prazo de 15 dias, contra a acusação de que fraudaram a licitação supracitada.

No ofício a ser encaminhado às empresas deverão estar explicitados os elementos que levaram a Secex/PB a concluir pela ocorrência de fraude à licitação, bem assim a informação de que o eventual não acolhimento de suas justificativas poderá ensejar na declaração de inidoneidade de ambas para participarem, por até cinco anos, de licitações na Administração Pública Federal, nos termos dos arts. 46 da Lei 8.443/92 e 271 do Regimento Interno do TCU.

Brasília,                      de março de 2013.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator